



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1788/ 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Transporte aéreo

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Pedido do Consumidor:** Objectivo da Reclamação: Admissão de culpa, Obter o diferencial (€180.43 - €899.53 = €719,10) com os juros decorridos, tal como o Formulário A do CEC prevê, e alguma coisa extra pelos danos causados, bem como assunção de todos os encargos decorrentes da arbitragem através do CACCL.

---

## **SENTENÇA Nº 479/ 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

Reclamada representada pela advogada

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a reclamante e por videoconferência a representante legal da empresa reclamada.

Ouvida a ilustre mandatária da reclamada, por esta foi dito que a reserva não chegou a ser efectuada porque não foi concluída, tendo a reclamante introduzido os dados errados.

Pela reclamante foi dito que efectivamente não conseguiu efectuar o pagamento, apesar das várias tentativas de contacto telefónico com a ----, sem sucesso.

Por esse motivo não chegou ser efectuado o pagamento de €180,43, tendo a reclamante efectuado a aquisição de nova viagem por €899,53, conforme resulta do nº 4 da reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## DECISÃO

Assim em face da posição da reclamada e da reclamante, o Tribunal entende que a primeira reserva não foi efectuada com êxito porque a reclamante não terá fornecido os dados correctamente.

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Notifique-se

---

Lisboa, 15 de Novembro de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)